DOC 17/12/2025 - pp. 697 a 700

Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz

Edital | Documento: 148001158

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO SEI Nº 6027.2025/0008953-4
OBJETO: ***Credenciamento de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros em programas de educação ambiental da SVMA/Coordenação de Educação Ambiental/UMAPAZ conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.***

I - DO EDITAL
1 - Do Objeto
2 - Das Condições de Participação no Credenciamento
3 - Da Comissão de Contratação
4 - Da Abertura do Credenciamento
5 - Da Inscrição e do Encaminhamento das Documentações
6 - Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento
7 - Da Vigência do Credenciamento
8 - Dos Critérios de Seleção do Candidato
9 - Dos Recursos
10 - Do Sorteio
11 - Do Resultado Do Credenciamento
12 - Da Contratação dos Credenciados
13 - Da Remuneração
14 - Das Penalidades
15 - Das Obrigações do Credenciado quando contratado
16- Da Dotação Orçamentária e Despesas Decorrentes do Credenciamento
17 - Disposições Gerais

II - DOS ANEXOS
ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Declarações;
ANEXO III - Ficha de Atualização Cadastral dos Credores;
ANEXO IV - Plano de Trabalho;
ANEXO V - Formulário de Inscrição;
ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da Coordenação de Educação Ambiental/Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ** torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros, de forma presencial e online, nos projetos, programas e ações estratégicas de educação ambiental da SVMA/UMAPAZ, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.
Para inscrição e entrega da documentação: A inscrição será realizada exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico **https://bit.ly/editalumapaz**, disponibilizado pela SVMA/UMAPAZ, no qual será possível o envio de todos os documentos obrigatórios.

Data limite para a entrega da documentação: 19 de janeiro de 2026, até 23h59. A documentação enviada após a expiração do prazo determinado não será considerada para elaboração da primeira lista de credenciados, a ser definida por sorteio, nos termos do item 5.4 deste edital.
O credenciamento permanecerá aberto e os interessados poderão continuar enviando a documentação após essa data, nos termos do item 5.5 do edital.
A apresentação do requerimento de inscrição de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o integralmente às condições de habilitação exigidas para esse credenciamento e futura contratação.
A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por atrasos de entrega, incompletude, ou qualquer inadequação dos documentos enviados pelos interessados ao credenciamento.
A íntegra do edital e seus anexos poderá ser consultada no Portal Nacional de Contratações Públicas - **https://www.gov.br/pncp/** e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - **https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/**

1. DO OBJETO
1.1 O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO** de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros, de forma presencial e online, nos projetos, programas e ações estratégicas de educação ambiental da UMAPAZ/SVMA, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos, no âmbito das linhas programáticas abaixo descritas:

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE ESTIMADA***
Atividades Socioeducativas distribuídas em 11 linhas programáticas, conforme abaixo:	hora/aula	4.800/ano

1.2 Linha programática "Educação e Natureza":
a) Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aos processos educativos;
b) Abordagens interdisciplinares que incorporem o contato com a natureza como elemento formativo;
c) Práticas e soluções para mitigação dos impactos ambientais em contextos educativos;
d) Educação integral articulada à dinâmica dos territórios e aos equipamentos públicos, com foco na participação comunitária;
e) Experiências de sustentabilidade voltadas à Primeira Infância, com ênfase no contato com o meio ambiente.
1.3 Linha programática "Sustentabilidade para Crianças, Adolescentes e Jovens":
a) Atividades de educação para a sustentabilidade voltadas diretamente à Primeira Infância;
b) Experiências que fortaleçam o vínculo direto entre crianças e a natureza, em contextos urbanos e comunitários;
c) Práticas de Cultura de Paz desenvolvidas com crianças, adolescentes e jovens em contextos educativos;
d) Ações de sensibilização ambiental realizadas com o público infantil e juvenil;
e) Atividades sobre mudanças climáticas voltadas à compreensão e ao engajamento de crianças, adolescentes e jovens;
f) Vivências com metodologias integrativas, como danças circulares, jogos cooperativos e contação de histórias, aplicadas diretamente com os grupos;
g) Práticas agroecológicas participativas desenvolvidas com crianças, adolescentes e jovens.
1.4 Linha programática "Educação para enfrentamento da emergência climática":
a) Relações entre a ação humana, a perda da biodiversidade e as alterações climáticas;
b) Fontes de energia renováveis e não renováveis e seus impactos;
c) Políticas públicas de mitigação, adaptação e enfrentamento das mudanças climáticas nos contextos municipal, nacional e internacional;
d) Estratégias de educação climática voltadas à mobilização de diferentes gerações no enfrentamento à emergência climática;

e) Justiça ambiental e climática como dimensões fundamentais da ação educativa.

1.5 Linha programática "Planejamento Urbano, Políticas Públicas e Sustentabilidade":

a) Direito ambiental, licenciamento e fiscalização;
b) Gestão integrada de resíduos sólidos;
c) Gestão das águas e políticas de segurança hídrica;
d) Governança ambiental e participação social na gestão do território;
e) Planejamento urbano participativo, mobilidade urbana e acessibilidade;
f) Impactos ambientais e estratégias para cidades biodiversas e resilientes;
g) Manejo e conservação de parques e unidades de conservação;
h) Metodologias de elaboração, monitoramento e avaliação de projetos socioambientais;
i) Tecnologias sustentáveis e soluções de planejamento urbano baseadas na natureza;
j) Ecoturismo, uso do espaço público e lazer sustentável.

1.6 Linha programática "Transição agroecológica":

a) Relações entre alimentação, meio ambiente e soberania alimentar, incluindo o uso de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs);
b) Conservação e manejo de recursos naturais: água, solo, florestas e biodiversidade;
c) Práticas e fundamentos da agroecologia, permacultura, agricultura orgânica e agroflorestas;
d) Apicultura urbana e outras práticas sustentáveis de manejo da fauna útil;
e) Compostagem doméstica e comunitária, com e sem uso de minhocário;
f) Saberes tradicionais e populares: etnobotânica, etnofarmacologia e plantas medicinais;
g) Implantação e manejo de florestas urbanas e jardins sensoriais;
h) Produção de mudas, plantio e ajardinamento com espécies nativas atrativas à fauna silvestre;
i) Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e infraestrutura verde: telhados verdes, jardins verticais e paisagismo com plantas nativas;
j) Manejo Integrado de Pragas e Doenças (MIP) em sistemas agroecológicos;
k) Políticas públicas voltadas à transição agroecológica e seus desafios e perspectivas.

1.7 Linha programática "Cultura de Paz":

a) Comunicação Não Violenta: fundamentos, tecnologias e práticas em contextos socioambientais;
b) Práticas de diálogo e escuta ativa para convivência democrática;
c) Mediação de conflitos: teoria e aplicação em realidades diversas.

1.8 Linha programática "Metodologias integrativas":

a) Jogos cooperativos como estratégias de construção coletiva e convivência solidária;
b) Danças circulares e práticas corporais voltadas à integração e ao equilíbrio;
c) Tai Chi e outras abordagens de harmonização entre corpo, mente e ambiente;
d) Pedagogia da Cooperação como eixo para metodologias participativas;
e) Contação de histórias e oralidades como ferramentas de conexão e sensibilização;
f) Expressões artísticas ligadas à Arte-Ecologia, promovendo vínculos entre criação, natureza e cuidado.

1.9 Linha programática "Astronomia e astrofísica":

a) Astrobiologia e condições para a existência de vida no Universo;
b) Comunicação interplanetária e os desafios da conexão em larga escala cósmica;
c) Mitologia, ficção científica e arte como motores da imaginação e da inventividade humana;
d) Etnoastronomia e os saberes ancestrais sobre o céu entre os povos originários do Brasil;
e) Tecnologias e fronteiras da exploração espacial;
f) A música das estrelas: sons e vibrações no espaço sideral;
g) Multiverso e probabilidades no campo da cosmologia contemporânea.

1.10 Linha programática "Cidadania Ativa":

a) Educação política e fortalecimento da democracia participativa;
b) Metodologias para formação e mobilização de coletivos;
c) Novas leituras e apropriações do espaço urbano;
d) Espaços e instrumentos de participação cidadã;

e) Direito à cidade e justiça territorial;
f) A Carta da Terra como referência ética e educativa;
g) A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
h) Políticas públicas de educação ambiental: marcos e boas práticas em diferentes esferas (internacional, nacional, estadual e municipal).

1.11 Linha programática "Economia Circular":

a) Princípios da economia circular e mudanças de paradigma nos modelos de produção e consumo;
b) Consumo consciente e produção sustentável: alternativas e práticas cotidianas;
c) A arte como meio para refletir sobre consumismo, efemeridade e sociedade líquida;
d) Expressões artísticas e criação com materiais reaproveitados: reutilizar, reciclar e reduzir;
e) Marcenaria artesanal, marchetaria e uso criativo de fibras naturais e outros materiais sustentáveis;
f) Moda sustentável e economia criativa;
g) Pigmentação natural e processos de criação ecológicos;
h) Ato de criar como prática reflexiva sobre o ser humano e suas relações;
i) Construção de objetos como reflexão entre economia linear e circular.

1.12 Linha programática "Direitos Humanos: instrumento para a construção de uma sociedade justa, democrática e equitativa":

a) Direitos humanos e a promoção de sociedades justas, democráticas, equitativas e ambientalmente responsáveis;
b) Identidades culturais e decolonialismo em diálogo com o meio ambiente: expressões tradicionais como formas de relação respeitosa com o território;
c) Relações étnico-raciais no contexto socioambiental: enfrentamento ao racismo, à branquitude e às desigualdades estruturais;
d) Equidade de gênero e diversidade como fundamentos para sociedades sustentáveis e culturas de paz;
e) Justiça socioambiental como eixo de enfrentamento às desigualdades, às violências e às violações de direitos;
f) Acolhimento de imigrantes e refugiados como caminho para sociedades mais justas e ambientalmente responsáveis.

1.13 O credenciamento é procedimento auxiliar previsto nos artigos 78, inciso I e 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 57 a 69 do Decreto nº 62.100/2022, que resultará na consequente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da referida lei.

1.14 As condições de execução dos serviços, bem como demais informações pertinentes a este credenciamento constam do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os candidatos com experiência comprovada em processos formativos, capazes de atuar como palestrantes e oficineiros em atividades presenciais e online, voltadas à educação ambiental.

2.2. Os profissionais devem possuir conhecimento técnico e metodológico compatível com as temáticas socioambientais trabalhadas pela SVMA/UMAPAZ, além de habilidades de facilitação, comunicação e mediação de grupos, considerando a diversidade de formatos e públicos das ações desenvolvidas.

2.3. Os educadores poderão ter atuação em até duas das linhas programáticas.

2.4. É requisito mínimo para a contratação a ser realizada, a comprovação de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo, mediante apresentação do respectivo certificado.

2.5. Não poderá participar deste credenciamento servidor ativo da Prefeitura de São Paulo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.5.1. Essas vedações se estendem a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
2.**6.** A participação neste Credenciamento importa total ciência e aceitação por parte dos interessados acerca das condições deste Edital e seus Anexos.
2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.
2.8. A participação neste Credenciamento implica o reconhecimento ao interessado de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação que disciplinam o presente Credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
3.1 A Comissão de Contratação, com número ímpar de integrantes, será responsável pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento dos interessados, observados os procedimentos e condições previstos neste Edital.

4. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO
4.1 Será publicado comunicado informando a abertura do presente processo de credenciamento, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br), em jornal de grande circulação, sítios eletrônicos oficiais de SVMA/ UMAPAZ, mídias sociais, além de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

5. DA INSCRIÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES
5.1 A inscrição será realizada exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico, através do link **https://bit.ly/editalumapaz**, disponibilizado pela SVMA/UMAPAZ, no qual será possível o envio de todos os documentos obrigatórios.
5.1.1 Documentos obrigatórios:
5.1.1.1 **Identificação e Documentos pessoais**
a) Nome Completo:
b) E-mail principal:
c) E-mail alternativo:
d) Celular:
e) Currículo:
f) Documento de Identidade (RG);
g) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).(**https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp**)
h) Comprovante de Endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone, até 3 meses).
i) Documento de inscrição no PIS/PASEP ou NIT; Caso não esteja cadastrado, deverá declarar essa situação (Anexo II);
j) Comprovante de Conta Bancária do Banco do Brasil. (Não são aceitas as contas digitais abertas por aplicativo.)
5.1.1.2. **Qualificação profissional**
a) diplomas, certificados e demais documentos que comprovem a titulação acadêmica e a realização de atividades desenvolvidas nas áreas previstas no item 8.2 e coordenadas pela Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ;
b) proposta de plano de trabalho na 1ª linha programática escolhida;
c) proposta de plano de trabalho na 2ª linha programática escolhida (se aplicável);
5.1.1.3 **Regularidade fiscal e trabalhista**
d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal). (**https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir**)

e) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI (INSS). (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci)
Caso não seja contribuinte, apresentar declaração (Anexo II). No caso de empregado registrado, apresentar declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando vínculo e contribuição previdenciária (Anexo II).
f) Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São Paulo.
Na hipótese de não ser domiciliado nem cadastrado em São Paulo, apresentar declaração de não cadastramento e nada consta, além da certidão negativa de tributos mobiliários do município de domicílio (Anexo II).
g) (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)
Caso não esteja cadastrado, apresentar declaração (Anexo II).
h) Certidão do CADIN Municipal.(https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).(https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
j) Ficha de Atualização Cadastral dos Credores (Anexo III).
(Preencher campos 1 a 13 - caso não possua CCM, não preencher campo 4).
k) Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM (via site da PMSP).(https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F)
l) SINTEGRA - Cadastro de Contribuintes Estaduais (CADESP).(https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(02d3jblimcmnameog3t10tjj))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)
m) Estado - Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa.
(https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx)
n) Estado - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf)
o) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
p) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
q) Lista de Apenados da PMSP (site COBES). https://prefeitura.sp.gov.br/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255)
r) Apenados TCESP - Certidão de Impedimento de Contrato/Licitação. (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado)
s) Apenados TCESP - Certidão de Impedimento de Repasse.(https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/repasse)
t) Apenados do Estado de São Paulo (BEC/SP).(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
u) SICAF - Restrição para Contratar com a Administração Pública. (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)
v) CADICON - Cadastro de Inidôneos do TCU. (https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)
w) Relatório do eSocial (INSS). (https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/acesso-ao-esocial-por-meio-do-gov.br#:~:text=Acesso%20ao%20eSocial%20por%20meio%20do%20Gov.br%20%E2%80%94%20eSocial)
5.3 As documentações poderão ser encaminhadas a partir da data de publicação deste Edital até o dia 19 de janeiro de 2026 até às 23:59hrs.
5.4 Após o prazo estipulado no item 5.3, as documentações continuarão a ser recebidas e analisadas, contudo não serão consideradas para fins de habilitação e participação no sorteio que definirá

a ordem inicial de credenciados, mas sim para inserção na lista após a formação do rol inicial, conforme item 5.5.
5.5 Os interessados que apresentarem a documentação após o prazo do item 5.3 e que forem habilitados, serão incluídos ao final do rol de credenciados, na ordem do novo sorteio.
5.6. Em caso de dúvidas, os candidatos poderão encaminhar questionamentos para o e-mail institucional: **comissaocredenciamentoumapaz@prefeitura.sp.gov.br**.
5.7. A lista de habilitados e credenciados será publicada no sítio oficial: **https://prefeitura.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/credenciamento**.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
6.1 Qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca deste Edital em até 3 (três) dias úteis, antes da data limite de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.
6.2 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do **comissaocredenciamentoumapaz@prefeitura.sp.gov.br,** dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, especificando as razões do pedido ou da impugnação.
6.3 Compete à Comissão de Contratação decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos até a data limite para o encaminhamento dos pedidos de credenciamento e documentação pelos interessados.
6.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados serão inseridas nos Processo Administrativo SEI que trata do credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
6.5 Eventuais modificações no edital em decorrência do acolhimento das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos implicarão em nova divulgação deste Edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a apresentação do pedido de credenciamento e da respectiva documentação.
6.6 A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não a impedirá de participar do credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
6.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
6.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de encaminhamento da documentação para a participação no sorteio.
6.9 Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à análise da habilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da listagem de pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, sendo enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 6.2.

7. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
7.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
7.2 Durante esse período o credenciamento estará aberto à participação de outras pessoas físicas interessadas, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 62.100/2022 e do item 5.4 deste edital.
7.3 A Administração poderá denunciar este credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento.
7.4 O credenciado também poderá denunciar sua participação no credenciamento após o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação do procedimento, sendo que essa denúncia não afeta o cumprimento integral do(s) contrato(s) celebrado(s).

8. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO CANDIDATO

8.1. A seleção dos educadores credenciados será realizada com base em critérios objetivos, conforme pontuação descrita em quadro específico do edital, totalizando até 1.000 (mil) pontos. A média final será obtida pela divisão da pontuação total por 100, resultando em nota de 1 a 10.

8.2. Serão avaliadas as seguintes dimensões:

1 - Titulação acadêmica (até 100 pontos): considerando a formação formal do(a) candidato(a), sendo atribuída maior pontuação à titulação coincidente com o tema da formação proposta.

2 - Atividades docentes e universitárias (até 100 pontos): considerando experiências em magistério, participação em projetos de educação ambiental, orientação acadêmica e produção de documentos oficiais.

3 - Trabalhos e publicações (até 100 pontos): avaliação de livros, capítulos, artigos científicos, apresentações e produções técnicas na área de atuação.

4 - Outros títulos e atividades (até 300 pontos): engajamento em coletivos socioambientais, atuação voluntária, participação em conselhos públicos e produção de materiais educativos.

5 - Plano de trabalho (até 300 pontos): análise qualitativa do conteúdo, metodologia e coerência da proposta com o público e os objetivos da formação.

6 - Ações afirmativas (até 100 pontos): atribuição de pontuação para pessoas pertencentes a grupos historicamente marginalizados, visando à promoção da equidade.

8.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

1 - Titulação acadêmica: *A titulação de Maior grau exclui as demais **Atribui-se pontuação máxima à titulação coincidente com a matéria objeto do processo formativo	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato:**
1.1 - Pós-doutoramento	**100**	
1.2 - Doutoramento	**90**	
1.3 - Mestrado	**80**	
1.4 - Especialização "*lato sensu*"	**70**	
1.5 - Graduação	**60**	
1.6 - Ensino superior tecnológico	**50**	
1.7 - Ensino Médio	**40**	
1.8 - Ensino Fundamental	**30**	
SUBTOTAL:		
2 - Atividades docentes e universitárias	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato**
2.1 - Magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Educação de Jovens e Adultos	**30**	
2.2 - Magistério Superior na Graduação e / ou na pós-graduação	**30**	
2.3 - Participação em projeto de pesquisa quer como coordenador(a), quer como colaborador(a)	**20**	
2.4 - Participação em projetos de educação ambiental quer como coordenador(a), quer como colaborador(a)	**30**	
2.5 - Participação como formador(a) em projetos de educação ambiental	**60**	
2.6 - Docência em cursos de atualização e / ou extensão em geral	**10**	
2.7 - Orientação de dissertação de Doutorado	**10**	
2.8 - Orientação de dissertação de Mestrado	**10**	
2.9 - Participação em bancas examinadoras de defesa de especialização de mestrado	**10**	

2.10 - Participação em bancas examinadoras de defesa de Doutoramento/ Livre docência	**10**	
2.11 - Participação da escrita de Documentos Oficiais em âmbito Federal, Estadual e Municipal	**20**	
SUBTOTAL:		
3 - Trabalhos e publicações na área de atuação/formação	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato**
3.1 - Livros editados:	**(por livro):**	
Como autor	**30**	
Como coautor	**15**	
Como tradutor	**10**	
Como organizador	**10**	
3.2 - Capítulos de livros editados	**20/capítulo**	
3.3 - Artigos em revista técnico-científicas nacionais e estrangeiras com corpo editorial	**20/artigo**	
3.4 - Trabalhos completos publicados em anais de eventos	**10/artigo**	
3.5 - Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos	**5/artigo**	
3.6 - Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica: conferência, mesa redonda, comunicação etc.	**5/evento**	
3.7 - Artigos em jornais e revistas não-indexadas	**5/artigo**	
SUBTOTAL:		
4 - Outros Títulos e Atividades	**Limite: 300 pontos**	**Pontos do candidato**
4.1 - Atuação profissional em organização, coletivo, rede ou movimento vinculado ao campo socioambiental nos últimos 5 anos	**50/organização**	
4.2 - Atuação voluntária em organização, coletivo, rede ou movimento vinculado ao campo socioambiental nos últimos 5 anos	**50/organização**	
4.3 - Atuação como integrante de Conselhos, Comitês, Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho instituídos pelo poder público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 anos	**50/fórum**	
4.4 - Produção de material educativo (textual, imagético, audiovisual ou vitrines demonstrativas) vinculado à educação ambiental	**10/material**	
SUBTOTAL:		
5 - Plano de trabalho	**Limite: 300 pontos**	**Pontos do candidato**
5.1 - Aprofundamento e atualização do conteúdo condizente com linha programática e respectiva alínea escolhida	**100**	
5.2 - Domínio das metodologias proposta e alinhamento delas às diretrizes de educação ambiental	**100**	
5.3 - Proposta de trabalho coerente com o público e o objetivo da formação	**100**	
SUBTOTAL:		

6 - Ações afirmativas	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato**
6.1 - Pessoa com deficiência	**50**	
6.2 - Pessoa Preta, **Parda** ou Indígena	**50**	
6.4 - Pessoa Refugiada	**50**	

6.5 - Pessoa LGBTQIAPN+	**50**	
SUBTOTAL:		

SOMA DOS SCORES
1 - Titulação acadêmica
2 - Atividades docentes e universitárias
3 - Trabalhos e publicações na área de atuação/formação
4 - Outros Títulos e Atividades
5 - Plano de trabalho
6 - Ações afirmativas
Média Final: soma dos scores dividida por 100 (escala de 1 a 10)

8.4. Os(as) candidatos(as) que obtiverem média final igual ou superior a 5,0 (cinco) estarão habilitados(as) para participarem do sorteio final de classificação compor o banco de credenciados(as).
8.5. A pontuação não estabelece vínculo de exclusividade, nem implica obrigação de contratação por parte da Administração, sendo a convocação para atuação realizada conforme demanda.
8.6. O prazo de análise da documentação submetida é de até 180 dias.
8.7. A cada 180 dias será publicada a lista de credenciados e será realizado sorteio dentre os novos credenciados para definição da ordem de classificação.
8.9.

9. DOS RECURSOS

9.1 Os recursos contra atos da administração, nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a habilitação, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado e deverão ser devidamente motivados e manifestados por escrito, e enviados por meio do endereço eletrônico indicado no item 9.2.
9.2 Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e encaminhados por meio do endereço eletrônico (**comissaocredenciamentoumapaz@prefeitura.sp.gov.br**).
9.3 A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão anterior, no caso do credenciado satisfazer as condições previstas no art. 60, parágrafo único do Decreto 62.100, de 27 de Dezembro de 2022, com envio de documentação complementar ao e-mail **comissaocredenciamentoumapaz@prefeitura.sp.gov.br**. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

10. DO SORTEIO

10.1. O sorteio será realizado periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, para definição da ordem de classificação entre os novos candidatos credenciados.
10.2. O sorteio ocorrerá por videoconferência institucional, com convocação pública dos credenciados por e-mail, enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
10.3. Será utilizada ferramenta eletrônica de sorteio aleatório.
10.4. Todo o processo será registrado em ata assinada por servidor público e gravado para fins de transparência e controle institucional.
10.5. A ordem de classificação dos sorteados será publicada no site oficial da UMAPAZ, junto com a ata assinada pela equipe responsável.
10.6 Após a homologação do credenciamento, as pessoas jurídicas estarão aptas para a contratação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022, de acordo com a necessidade da Administração.
10.7 Havendo o descredenciamento, sua posição no rol de credenciados será ocupada pelo próximo na ordem de classificação.

11. DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO .

11.1 Decorridas as fases anteriores, o procedimento será submetido à autoridade competente, que:

11.1.1 Deliberará sobre os recursos apresentados pelos interessados inabilitados pela Comissão de Contratação e após a deliberação e divulgação do novo rol de credenciados, o sorteio será realizado para definição da ordem de classificação final. Após essa definição, será homologado o procedimento de credenciamento.
11.1.2 O resultado da análise dos recursos, a divulgação rol das pessoas físicas credenciadas e o ato de homologação do procedimento de credenciamento serão publicados no Diário Oficial de Cidade (https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais).
11.2 Os interessados que encaminharem a documentação após o prazo estipulado no item 5.3 serão incluídas no rol de credenciados na ordem de entrega da documentação completa, que será analisada nos termos deste edital, permanecendo o credenciamento aberto, em obediência ao disposto no artigo 58 do Decreto nº 62.100/2022.

12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:
12.1.1. Por solicitação própria:
12.1.1.1. A qualquer tempo, mediante envio de pedido formal por e-mail institucional, sem necessidade de justificativa.
12.1.1.2. O pedido a que se refere o item anterior não isenta o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos que já tenham sido celebrados.
12.1.2. Por iniciativa da Administração Pública:
12.1.2.1. Infrações contratuais ou comportamentais, tais como:
12.1.2.2. Não comparecimento às atividades para as quais foi convocado(a), sem justificativa aceita pela UMAPAZ;
12.1.2.3. Execução parcial ou inadequada das atividades;
12.1.2.4. Reincidência em atrasos, faltas ou condutas inadequadas;
12.1.2.5. Desrespeito às normas éticas, metodológicas ou institucionais da UMAPAZ;
12.1.2.6. Apresentação de documentação falsa ou declarações inverídicas;
12.1.2.7. Atuação antiética, desrespeitosa, fraudulenta ou incompatível com a função educativa;
12.1.2.8. Prática de atos lesivos à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
12.1.2.9. Fraude ou simulação na execução das atividades.
12.1.3. Irregularidade na documentação obrigatória:
12.1.3.1. Não apresentação, quando solicitada, de documentos necessários à manutenção do credenciamento (regularidade fiscal, jurídica, etc.).
12.1.3.2. Descumprimento das obrigações previstas no contrato ou diretrizes metodológicas da UMAPAZ, como:
12.1.3.3. Não entrega dos produtos formativos (relatórios, materiais, registros);
12.1.3.4. Falta de alinhamento com o público-alvo ou objetivos da ação;
12.1.3.5. Uso indevido de materiais protegidos por direitos autorais sem autorização.

13. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
13.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação de efetivação, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, da contratação da totalidade ou de parte do objeto previsto no item 1 deste Edital.
13.2. Os credenciados serão contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, respeitada a ordem classificatória definida no sorteio público, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a convocação e efetivação das contratações.

13.3. As contratações dos credenciados serão celebradas com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observando-se as demais disposições da legislação vigente, bem como o regramento previsto neste Edital e em seus anexos.
13.4. Para contratação será instruído processo administrativo SEI próprio, relacionado ao presente processo de credenciamento, com os documentos e manifestações exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022.
13.5. Como condição à contratação, cada credenciado deverá comprovar que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006.
13.6. Além do cumprimento dos requisitos previstos nos itens anteriores, todas as contratações estarão previamente condicionadas à manutenção das exigências de habilitação, que deverão permanecer durante a vigência do credenciamento, bem como à comprovação de inexistência de impedimentos para contratar.
13.7 O palestrante credenciado será convocado por e-mail e deverá manifestar seu interesse na contratação no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação. Caso não haja manifestação nesse prazo, será convocado o próximo classificado, observada a ordem de classificação.
13.8 A eventual recusa do palestrante/oficineiro não implica na impossibilidade de futura contratação, dentro do prazo de vigência de seu credenciamento, tampouco altera sua ordem de classificação.
13.9 O palestrante que manifestar interesse na contratação tem o prazo de 10 dias úteis para apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada. Em caso de atraso no envio da documentação, poderá ser convocado o próximo classificado, sem prejuízo da contratação futura e sem alteração da ordem de classificação.
13.7. Os representantes legais do credenciado, previamente à contratação deverão providenciar seu cadastramento como usuário externo para viabilização da assinatura do termo de contrato, por meio digital, através do link: **https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx#**
13.8. O prazo para assinatura do termo de contrato pelo credenciado, será de 05 (cinco) dias a partir do envio do contrato.
13.9. Realizada a contratação de determinado credenciado, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 13.2.

14. DA REMUNERAÇÃO
14.1 Os credenciados contratados serão remunerados de acordo com os parâmetros e valores estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.
14.2 As demais disposições referentes à remuneração do credenciado contratado e às condições de pagamento observarão a legislação municipal e as cláusulas previstas no Anexo VI deste edital (Minuta do Termo de Contrato).

15. DAS PENALIDADES
15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o(a) educador(a) credenciado(a) que:
15.1.1. Der causa à execução parcial das atividades formativas, sem justificativa aceita pela Administração;
15.1.2. Der causa à inexecução parcial que comprometa significativamente a qualidade ou a continuidade das atividades, causando prejuízo à política pública de educação ambiental;
15.1.3. Der causa à inexecução total de atividades pactuadas por meio de Ordem de Serviço;
15.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para sua manutenção;
15.1.5. Não mantiver as condições da proposta ou do plano de trabalho, sem justificativa aceita pela contratante;

15.1.6. Retardar injustificadamente a execução de atividades previamente agendadas, prejudicando sua realização;
15.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante o credenciamento ou a execução das atividades;
15.1.8. Praticar fraude ou simulação na execução das ações formativas;
15.1.9. Comportar-se de forma inidônea, antiética ou incompatível com a função educativa e com os princípios da Administração Pública;
15.1.10. Praticar atos com o intuito de frustrar os objetivos da política pública vinculada à contratação;
15.1.11. Praticar atos lesivos à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
15.2. O(a) educador(a) credenciado(a) que cometer quaisquer das infrações previstas acima estará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:
15.2.1. Advertência, nos casos de infrações leves (como as previstas no item 15.1.1), quando não couber penalidade mais severa;
15.2.2. Multa proporcional ao valor da atividade não executada ou executada com falhas, conforme parâmetros definidos no edital ou na Ordem de Serviço;
15.2.3. Impedimento de nova habilitação ou de execução de novos serviços junto à Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, nos casos dos itens 15.1.2 a 15.1.6;
15.2.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 15.1.7 a 15.1.11, ou em infrações graves que justifiquem penalidade mais severa.
15.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
15.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
15.3.2. As circunstâncias do caso concreto;
15.3.3. A existência de agravantes ou atenuantes;
15.3.4. Os danos causados à Administração;
15.3.5. A eventual adoção de medidas corretivas pelo(a) educador(a), como retratação formal ou realinhamento metodológico.
15.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da conduta, podendo o valor da multa ser descontado dos pagamentos devidos ao(à) credenciado(a), quando for o caso.
15.5 Pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinações da fiscalização, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente ao mês da ocorrência.
15.6. Também estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 os(as) educadores(as) ou profissionais credenciados(as) que:
15.6.1. Tenham sido condenados(as) com trânsito em julgado por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
15.6.2. Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar o interesse público envolvido no processo de credenciamento ou na execução das atividades;
15.6.3. Demonstrem falta de idoneidade para manter vínculo com a Administração Pública, em razão de condutas irregulares, fraudulentas ou antiéticas.
15.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo regular, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao(à) educador(a) credenciado(a), conforme os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.
15.8. Eventuais multas aplicadas ou prejuízos causados à Administração poderão ser:
a) descontados de pagamentos devidos ao(à) credenciado(a),
b) recolhidos diretamente em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP),
c) compensados, quando aplicável, com valores de outras ordens de serviço,
d) ou inscritos na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

15.9. Quando determinada a aplicação de multa, o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação formal expedida pela autoridade competente.
15.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir os danos causados à Administração, o valor restante poderá ser cobrado judicialmente, com base no artigo 419 do Código Civil.
15.11. A autoridade competente, ao aplicar qualquer sanção, deverá considerar a gravidade da infração, o dano causado, a intenção do infrator e o caráter pedagógico da penalidade, observando sempre o princípio da proporcionalidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO SE FOR CONTRATADO
16.1 As obrigações do credenciado em caso de eventual contratação estão fixadas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta do Termo de Contrato (Anexo VI).

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESAS DECORRENTES DO CREDENCIAMENTO
17.1 As despesas relacionadas às contratações decorrentes deste credenciamento onerarão a dotação orçamentária que constará do termo de contrato.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS
18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, pois não serão aceitas alegações de desconhecimento.
18.2. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente poderá revogar este processo de Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sendo que a existência do credenciamento não obriga a formalização da contratação.
18.3. É facultado à Comissão de Contratação, nos termos do artigo 60 parágrafo único do Decreto 62.100, de 28 de Dezembro de 2022, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições informadas na documentação apresentada e das demais condições e exigências contidas neste Edital.
18.4.É vedado ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste credenciamento.
18.5 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (cláusula anticorrupção)
18.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, ouvidas as diversas unidades da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente/UMAPAZ, se necessário.
18.7 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, da Comarca da Capital de São Paulo/SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.
18.8 A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo **https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br** e no sítio eletrônico **https://prefeitura.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/credenciamento.**
18.9 As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados.

São Paulo, __ de _____ de 2025.
Comissão de Contratação
SVMA/CEA/UMAPAZ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade: *Inexigibilidade*
Modelo: *Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual.*
ÓRGÃO/ENTIDADE: SVMA/CEA/UMAPAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 6027.2025/0008953-4
ÍNDICE:

1. DO OBJETO
2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11. DA SUBCONTRATAÇÃO
12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO
14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
15. DO PAGAMENTO
16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO (sem dedicação exclusiva de mão de obra - 14133/2021, ART 92, XIX § 4º, I)
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
19. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros em programas de educação ambiental da SVMA/UMAPAZ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE ESTIM*
	Atividades Socioeducativas distribuídas em 11 linhas programáticas, conforme abaixo:	hora/aula	4.800/a

1.1.1. Linha programática "Educação e Natureza":
Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável aos processos educativos;
Abordagens interdisciplinares que incorporem o contato com a natureza como elemento formativo;
Práticas e soluções para mitigação dos impactos ambientais em contextos educativos;
Educação integral articulada à dinâmica dos territórios e aos equipamentos públicos, com foco na participação comunitária;
Experiências de sustentabilidade voltadas à Primeira Infância, com ênfase no contato com o meio ambiente.

1.1.2. Linha programática "Sustentabilidade para Crianças, Adolescentes e Jovens":
Atividades de educação para a sustentabilidade voltadas diretamente à Primeira Infância;

Experiências que fortaleçam o vínculo direto entre crianças e a natureza, em contextos urbanos e comunitários;
Práticas de Cultura de Paz desenvolvidas com crianças, adolescentes e jovens em contextos educativos;
Ações de sensibilização ambiental realizadas com o público infantil e juvenil;
Atividades sobre mudanças climáticas voltadas à compreensão e ao engajamento de crianças, adolescentes e jovens;
Vivências com metodologias integrativas, como danças circulares, jogos cooperativos e contação de histórias, aplicadas diretamente com os grupos;
Práticas agroecológicas participativas desenvolvidas com crianças, adolescentes e jovens.

1.1.3. Linha programática "Educação para enfrentamento da emergência climática":

Relações entre a ação humana, a perda da biodiversidade e as alterações climáticas;
Fontes de energia renováveis e não renováveis e seus impactos;
Políticas públicas de mitigação, adaptação e enfrentamento das mudanças climáticas nos contextos municipal, nacional e internacional;
Estratégias de educação climática voltadas à mobilização de diferentes gerações no enfrentamento à emergência climática;
Justiça ambiental e climática como dimensões fundamentais da ação educativa.

1.1.4. Linha programática "Planejamento Urbano, Políticas Públicas e Sustentabilidade":

Direito ambiental, licenciamento e fiscalização;
Gestão integrada de resíduos sólidos;
Gestão das águas e políticas de segurança hídrica;
Governança ambiental e participação social na gestão do território;
Planejamento urbano participativo, mobilidade urbana e acessibilidade;
Impactos ambientais e estratégias para cidades biodiversas e resilientes;
Manejo e conservação de parques e unidades de conservação;
Metodologias de elaboração, monitoramento e avaliação de projetos socioambientais;
Tecnologias sustentáveis e soluções de planejamento urbano baseadas na natureza;
Ecoturismo, uso do espaço público e lazer sustentável.

1.1.5. Linha programática "Transição agroecológica":

Relações entre alimentação, meio ambiente e soberania alimentar, incluindo o uso de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs);
Conservação e manejo de recursos naturais: água, solo, florestas e biodiversidade;
Práticas e fundamentos da agroecologia, permacultura, agricultura orgânica e agroflorestas;
Apicultura urbana e outras práticas sustentáveis de manejo da fauna útil;
Compostagem doméstica e comunitária, com e sem uso de minhocário;
Saberes tradicionais e populares: etnobotânica, etnofarmacologia e plantas medicinais;
Implantação e manejo de florestas urbanas e jardins sensoriais;
Produção de mudas, plantio e ajardinamento com espécies nativas atrativas à fauna silvestre;
Soluções Baseadas na Natureza (SBN) e infraestrutura verde: telhados verdes, jardins verticais e paisagismo com plantas nativas;
Manejo Integrado de Pragas e Doenças (MIP) em sistemas agroecológicos;
Políticas públicas voltadas à transição agroecológica e seus desafios e perspectivas.

1.1.6. Linha programática "Cultura de Paz":

Comunicação Não Violenta: fundamentos, tecnologias e práticas em contextos socioambientais;
Práticas de diálogo e escuta ativa para convivência democrática;
Mediação de conflitos: teoria e aplicação em realidades diversas.

1.1.7. Linha programática "Metodologias integrativas":

Jogos cooperativos como estratégias de construção coletiva e convivência solidária;
Danças circulares e práticas corporais voltadas à integração e ao equilíbrio;
Tai Chi e outras abordagens de harmonização entre corpo, mente e ambiente;

Pedagogia da Cooperação como eixo para metodologias participativas;
Contação de histórias e oralidades como ferramentas de conexão e sensibilização;
Expressões artísticas ligadas à Arte-Ecologia, promovendo vínculos entre criação, natureza e cuidado.

1.1.8. Linha programática "Astronomia e astrofísica":

Astrobiologia e condições para a existência de vida no Universo;
Comunicação interplanetária e os desafios da conexão em larga escala cósmica;
Mitologia, ficção científica e arte como motores da imaginação e da inventividade humana;
Etnoastronomia e os saberes ancestrais sobre o céu entre os povos originários do Brasil;
Tecnologias e fronteiras da exploração espacial;
A música das estrelas: sons e vibrações no espaço sideral;
Multiverso e probabilidades no campo da cosmologia contemporânea.

1.1.9. Linha programática "Cidadania Ativa":

Educação política e fortalecimento da democracia participativa;
Metodologias para formação e mobilização de coletivos;
Novas leituras e apropriações do espaço urbano;
Espaços e instrumentos de participação cidadã;
Direito à cidade e justiça territorial;
A Carta da Terra como referência ética e educativa;
A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
Políticas públicas de educação ambiental: marcos e boas práticas em diferentes esferas (internacional, nacional, estadual e municipal).

1.1.10. Linha programática "Economia Circular":

Princípios da economia circular e mudanças de paradigma nos modelos de produção e consumo;
Consumo consciente e produção sustentável: alternativas e práticas cotidianas;
A arte como meio para refletir sobre consumismo, efemeridade e sociedade líquida;
Expressões artísticas e criação com materiais reaproveitados: reutilizar, reciclar e reduzir;
Marcenaria artesanal, marchetaria e uso criativo de fibras naturais e outros materiais sustentáveis;
Moda sustentável e economia criativa;
Pigmentação natural e processos de criação ecológicos;
Ato de criar como prática reflexiva sobre o ser humano e suas relações;
Construção de objetos como reflexão entre economia linear e circular.

1.1.11. Linha programática "Direitos Humanos: instrumento para a construção de uma sociedade justa, democrática e equitativa":

Direitos humanos e a promoção de sociedades justas, democráticas, equitativas e ambientalmente responsáveis;
Identidades culturais e decolonialismo em diálogo com o meio ambiente: expressões tradicionais como formas de relação respeitosa com o território;
Relações étnico-raciais no contexto socioambiental: enfrentamento ao racismo, à branquitude e às desigualdades estruturais;
Equidade de gênero e diversidade como fundamentos para sociedades sustentáveis e culturas de paz;
Justiça socioambiental como eixo de enfrentamento às desigualdades, às violências e às violações de direitos;
Acolhimento de imigrantes e refugiados como caminho para sociedades mais justas e ambientalmente responsáveis.

1.2. O objeto trata de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, consistindo na contratação de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros, de forma presencial e online, nos projetos, programas e ações estratégicas de educação ambiental da UMAPAZ/SVMA.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a execução por tarefa.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no artigo 116, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV e art. 79 da Lei 14.133/2021, a ser contratado mediante credenciamento, em sua forma eletrônica.
4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto Federal n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, bem como nos pressupostos do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022.
4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
5.1.1. Serviços técnicos especializados de natureza intelectual;
5.1.2. Faz-se necessária a contratação de educadores com experiência comprovada em processos formativos, capazes de atuar como palestrantes e oficineiros em atividades presenciais e online, voltadas à educação ambiental.
5.1.3. Os profissionais devem possuir conhecimento técnico e metodológico compatível com as temáticas socioambientais trabalhadas pela UMAPAZ/SVMA, além de habilidades de facilitação, comunicação e mediação de grupos, considerando a diversidade de formatos e públicos das ações desenvolvidas.
5.1.4. Os educadores poderão ter atuação em até duas das linhas programáticas.
5.1.5. É requisito mínimo para a contratação a ser realizada, a comprovação de escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo, mediante apresentação do respectivo certificado.
5.1.6. A duração do contrato individual será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com apresentação anual de plano de trabalho.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
6.1.1. As atividades a serem desenvolvidas pelos educadores deverão estar em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e nas diretrizes da UMAPAZ/SVMA. Dessa forma, recomenda-se que as propostas apresentadas priorizem o uso responsável de recursos, práticas educativas que estimulem a conscientização ambiental e abordagens interseccionais que considerem as dimensões sociais e territoriais da cidade.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A dinâmica de execução do contrato observará as diretrizes.
7.1.1 A execução dos serviços será iniciada conforme cronograma acordado.

7.1.2. Os serviços deverão ser prestados por formadores especializados nas linhas programáticas definidas previamente pela CEA-UMAPAZ, de acordo com os métodos, rotinas e etapas estabelecidas para cada ação formativa, podendo incluir palestras, oficinas e cursos, seminários etc.
7.1.3. A execução compreenderá as seguintes etapas:
a) Planejamento pedagógico, participação em reuniões de alinhamento e produção de relatórios (horas-planejamento;
b) Condução de oficinas, cursos, vivências, rodas de conversa, entre outras modalidades formativas (horas-aula);
c) Elaboração de materiais e recursos didáticos (horas-produção de material didático);
7.1.4. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências das unidades UMAPAZ, localizadas no Parque Ibirapuera, Parque Previdência, Parque Jardim da Luz, Parque do Bispo, Parque do Carmo, Parque Morro do Cruzeiro/Pico do Votussununga e no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia, podendo ocorrer também em outros equipamentos públicos ou em ambiente virtual, conforme necessidade identificada, respeitando a diretriz de descentralização e territorialização das atividades.
7.1.5. As atividades poderão ser realizadas em dias úteis ou finais de semana, nos períodos matutino, vespertino ou noturno.
7.1.6. A frequência dos serviços poderá variar conforme a agenda institucional e os planos de ação da CEA-UMAPAZ, sendo contratadas ações pontuais e/ou contínuas. A periodicidade e a carga horária de cada atividade serão formalizadas nos contratos individuais.
7.1.7. A contratada deverá empregar metodologias participativas, ativas e coerentes, garantindo a transferência de conhecimento e o registro das atividades realizadas. Também será exigida a entrega de relatórios de avaliação e sistematização das ações.
7.1.8. Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade, ética, respeito à diversidade, comprometimento com o conteúdo, e com os princípios que regem a CEA-UMAPAZ e a Política Municipal de Educação Ambiental.
7.1.9. O cronograma será definido conforme os planos de atividades da CEA-UMAPAZ, com detalhamento de carga horária, público estimado, locais e datas específicas em cada contrato individual.
7.2. Os volumes de serviços a serem executados ao longo do contrato serão definidos conforme as necessidades identificadas nos planos de atividades formativas da UMAPAZ.
7.2.1. Cada contrato individual conterá a carga horária total a ser realizada, o número de ações formativas, bem como o público-alvo e os locais de execução.
7.3. Nos casos em que houver necessidade de utilização de materiais específicos para a realização das atividades formativas — como insumos didáticos, materiais pedagógicos ou equipamentos — e cuja previsão não seja possível no momento da contratação, a demanda será avaliada pontualmente pela equipe técnica da UMAPAZ.
7.3.1. A aquisição ou disponibilização desses materiais poderá ocorrer por meio de parcerias institucionais ou será objeto de solicitação específica à contratada.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
8.1.1. A demanda refere-se à contratação de educadores(as) para prestação de serviços de natureza intelectual como palestrantes e oficineiros(as), em atividades formativas desenvolvidas no âmbito da UMAPAZ/SVMA.
8.1.2. Trata-se de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução ocorrerá ao longo do ano, conforme programação definida pela UMAPAZ, considerando o planejamento das ações estratégicas da Coordenação de Educação Ambiental.
8.1.3. As atividades formativas deverão ocorrer em formato presencial e/ou virtual, com abrangência territorial ampliada para os Centros de Educação Ambiental, além da sede da UMAPAZ.

8.1.4. O serviço requer que os educadores possuam conhecimentos específicos sobre os temas abordados, experiência comprovada na condução de processos formativos e capacidade de atuar com diferentes perfis de público.
8.1.5. A previsão de entrega é de até 4.800 horas/aula por ano, divididas entre 11 linhas programáticas, o que demanda uma equipe com diversidade de especializações e habilidades.
8.1.6. A definição das cargas horárias, públicos, locais e datas será especificada em cada contrato individual, conforme a necessidade institucional e a agenda de formações da UMAPAZ.
8.1.7. A contratação visa complementar a atuação da equipe própria, tendo em vista que a estrutura atual da UMAPAZ não dispõe de número suficiente de educadores para atender à crescente demanda dos programas em expansão.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
9.2.1. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.
9.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
9.4. Pagar ao contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores informados em relatório de atividades/requerimento de pagamento, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;
9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
9.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar as atividades formativas conforme as especificações deste Termo de Referência e as diretrizes acordadas no processo de contratação, utilizando os recursos, materiais e instrumentos necessários à adequada realização das atividades.
10.2. Realizar correções ou ajustes no conteúdo ou na condução das atividades sempre que identificadas falhas ou inconsistências, dentro dos prazos estabelecidos pela equipe responsável da Contratante.
10.3. Responder por eventuais danos decorrentes de conduta inadequada ou falhas na execução das atividades, assumindo a responsabilidade por ressarcir a Administração, quando couber.
10.4. Atuar com qualificação e conhecimentos técnicos compatíveis com os temas propostos, conforme documentação apresentada no processo de credenciamento.
10.5. Evitar qualquer situação de conflito de interesses, devendo comunicar à Contratante caso exista grau de parentesco com agente público da SVMA/UMAPAZ que exerça função de direção, chefia ou assessoramento, para análise de impedimentos conforme legislação vigente.
10.6. Manter sua regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido no edital de credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Contratante.
10.7. Comunicar à equipe responsável pela gestão das atividades, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências relevantes durante a realização das ações formativas.

10.8. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Contratante, garantindo o acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas e aos materiais produzidos, quando houver.
10.9. Suspender a realização das atividades, total ou parcialmente, sempre que for solicitado pela Contratante, especialmente quando houver risco à segurança, falhas técnicas ou necessidade de ajustes metodológicos.
10.10. Responder pela guarda e manutenção de seus próprios materiais, ferramentas ou equipamentos utilizados durante as ações formativas.
10.11. Organizar a execução das atividades sob sua responsabilidade de maneira técnica e eficiente, observando os prazos e orientações estabelecidos pela Contratante.
10.12. Cumprir a legislação aplicável à sua atuação, bem como as normas internas da Contratante relativas a segurança, higiene, conduta ética e demais disposições pertinentes à realização das atividades.
10.13. Submeter previamente à Contratante, por escrito, qualquer alteração significativa na metodologia ou nos recursos pedagógicos propostos, para análise e aprovação.
10.14. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e demais conteúdos obtidos ou produzidos em razão da prestação dos serviços, salvo autorização expressa da Contratante.
10.15. Atuar em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e bem-estar estabelecidas pela Contratante, nos espaços onde as atividades forem desenvolvidas.
10.16. Assegurar à Contratante, quando for o caso, o direito de uso dos materiais didáticos, metodologias ou outros produtos desenvolvidos no âmbito das atividades, nos seguintes termos:
10.16.1. Ceder à Contratante, de forma irrevogável e gratuita, os direitos de uso, reprodução, modificação e divulgação dos conteúdos produzidos no âmbito do credenciamento, assegurada a devida autoria;
10.16.2. Declarar que os materiais entregues são originais ou utilizados com autorização legal, responsabilizando-se por qualquer infração a direitos autorais de terceiros.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Os serviços prestados pelos formadores serão acompanhados, fiscalizados e avaliados por servidor designado pela UMAPAZ, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 120 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
12.2. As comunicações entre a UMAPAZ e os formadores credenciados serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico institucional (e-mail), podendo ser utilizadas outras formas de contato quando necessário.
12.3. O formador deverá cumprir os prazos, horários e locais estabelecidos para a realização das atividades de formação, conforme cronograma pactuado previamente com a UMAPAZ.
12.4. A fiscalização poderá convocar o formador para esclarecimentos ou solicitações relativas à execução das atividades, devendo ser atendida de forma tempestiva.
12.5. A fiscalização da execução dos serviços considerará os seguintes aspectos:
a) a assiduidade e pontualidade do formador nas atividades programadas;
b) a conformidade dos conteúdos ministrados com os objetivos e temas definidos previamente;
c) a qualidade didático-pedagógica das ações formativas realizadas;
d) o cumprimento da carga horária estabelecida;
e) a apresentação de eventuais materiais de apoio (apostilas, apresentações, recursos pedagógicos), quando cabível.
12.6. A avaliação da prestação dos serviços poderá ocorrer de forma pontual, ao final de cada ação formativa, ou periódica, conforme a duração e a natureza das atividades desenvolvidas.

12.7. Sempre que aplicável, a avaliação será formalizada por meio de instrumento de registro específico, podendo considerar indicadores como satisfação dos participantes, entrega de materiais e evidências de aprendizagem.
12.8. O formador poderá apresentar justificativa, por escrito, nos casos em que houver necessidade de ausência ou alteração de cronograma, a qual será avaliada pela equipe da UMAPAZ.
12.9. O descumprimento das obrigações assumidas pelo formador credenciado poderá ensejar o desligamento do credenciamento, sem prejuízo de eventual responsabilização, nos termos da legislação aplicável.
12.10. O credenciado é responsável pelo cumprimento de suas obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias, conforme sua condição de contribuinte (autônomo, MEI, etc.), não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por encargos decorrentes da execução dos serviços.
12.11. A fiscalização da execução dos serviços não implica corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades cometidas pelo credenciado, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.12. A UMAPAZ manterá registros formais das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, incluindo **listas** de presença, avaliações e relatórios de atividades.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. A aferição da execução dos serviços será realizada com base na entrega efetiva das horas de formação, conforme plano de trabalho previamente aprovado, respeitando a carga horária contratada, os conteúdos programáticos pactuados, a metodologia proposta e os materiais eventualmente previstos.
13.2. Para fins de pagamento, a UMAPAZ adotará os seguintes critérios:
a) Entrega do relatório de atividades com o registro da(s) aula(s) ministrada(s), contendo data, horário, conteúdo abordado e lista de presença dos participantes;
b) Cumprimento da carga horária prevista para cada atividade de formação;
c) Assiduidade e pontualidade do formador, salvo justificativa aceita pela coordenação do curso;
d) Qualidade da atividade ministrada, conforme avaliação da equipe técnica da UMAPAZ;
e) Apresentação, quando solicitado, de material didático ou recursos pedagógicos utilizados.
13.3. A não realização da atividade, a execução parcial sem justificativa ou a entrega de serviço com qualidade insatisfatória poderá ensejar glosa proporcional no pagamento, de acordo com a avaliação da equipe técnica da UMAPAZ, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
13.4. Não haverá pagamento por atividades não realizadas, ainda que previstas inicialmente, ou por horas-aula não ministradas.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Até o quinto dia útil de cada mês, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória da execução dos serviços no mês anterior, incluindo:
a) relatórios de atividades;
b) materiais didáticos utilizados (quando houver);
c) demais documentos exigidos pela fiscalização.
14.2. O recebimento será realizado por servidor designado, com base nas informações e documentos fornecidos.
14.3. A fiscalização verificará a conformidade das atividades realizadas com os objetivos e conteúdos previstos, bem como a participação dos educandos e a adequação metodológica das ações formativas, podendo indicar a necessidade de ajustes ou complementações por parte da Contratada.
14.4. A fiscalização verificará os aspectos documentais da execução, bem como a conformidade da documentação fiscal apresentada.
14.5. A Contratada será responsável por corrigir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração, qualquer pendência relativa à execução das atividades, incluindo a reapresentação de documentos ou eventuais ajustes nos produtos entregues.

14.6. O fiscal do contrato, tem até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento para analisar os relatórios e documentos apresentados. Em caso de pendências, comunicará formalmente à Contratada, indicando as correções necessárias, com base nas cláusulas contratuais.
14.7. A Contratada tem até 3 (três) dias úteis para corrigir a documentação analisada pelo fiscal.
14.8. Após a análise, o fiscal emitirá o termo de recebimento, autorizando o pagamento da Contratada.
14.9. O atraso no envio da documentação por parte da contratada poderá ensejar eventuais atraso no processamento do pagamento, assim como, incidência de descontos adicionais de impostos por conta do aumento da base de cálculo.
14.10. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução ou pelo descumprimento de obrigações contratuais.
14.11. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso não estejam em conformidade com as exigências deste Termo de Referência. Nesses casos, a Contratada deverá realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização.

15. DO PAGAMENTO
15.1 A emissão da Nota de liquidação e pagamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a contratada.
15.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do requerimento de pagamento.
15.4. O setor competente para proceder com o pagamento deve verificar se o requerimento de pagamento apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
15.4.1. os dados do contrato e do órgão contratante;
15.4.2. o período de prestação dos serviços;
15.4.3. o valor a pagar;
15.5. Havendo erro na documentação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
15.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
15.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
15.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
15.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
15.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital de credenciamento.
16.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais do edital de credenciamento serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

16.1.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
16.3. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o(a) educador(a) credenciado(a) que:
17.1.1. Der causa à execução parcial das atividades formativas, sem justificativa aceita pela Administração;
17.1.2. Der causa à inexecução parcial que comprometa significativamente a qualidade ou a continuidade das atividades, causando prejuízo à política pública de educação ambiental;
17.1.3. Der causa à inexecução total de atividades pactuadas por meio de Ordem de Serviço;
17.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para sua manutenção;
17.1.5. Não mantiver as condições da proposta ou do plano de trabalho, sem justificativa aceita pela contratante;
17.1.6. Retardar injustificadamente a execução de atividades previamente agendadas, prejudicando sua realização;
17.1.7. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante o credenciamento ou a execução das atividades;
17.1.8. Praticar fraude ou simulação na execução das ações formativas;
17.1.9. Comportar-se de forma inidônea, antiética ou incompatível com a função educativa e com os princípios da Administração Pública;
17.1.10. Praticar atos com o intuito de frustrar os objetivos da política pública vinculada à contratação;
17.1.11. Praticar atos lesivos à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
17.2. O(a) educador(a) credenciado(a) que cometer quaisquer das infrações previstas acima estará sujeito(a), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:
17.2.1. *Advertência*, nos casos de infrações leves (como as previstas no item 17.1.1), quando não couber penalidade mais severa;
17.2.2. *Multa proporcional ao valor da atividade não executada ou executada com falhas*, conforme parâmetros definidos no edital ou na Ordem de Serviço;
17.2.3. *Impedimento de nova habilitação ou de execução de novos serviços* junto à Administração Pública Municipal por até 3 (três) anos, nos casos dos itens 17.1.2 a 17.1.6;
17.2.4. *Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo*, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos nos itens 21.1.7 a 21.1.11, ou em infrações graves que justifiquem penalidade mais severa.
17.3. Na aplicação das sanções, serão considerados:
17.3.1. A natureza e a gravidade da infração;
17.3.2. As circunstâncias do caso concreto;
17.3.3. A existência de agravantes ou atenuantes;
17.3.4. Os danos causados à Administração;
17.3.5. A eventual adoção de medidas corretivas pelo(a) educador(a), como retratação formal ou realinhamento metodológico.
17.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da conduta, podendo o valor da multa ser descontado dos pagamentos devidos ao(à) credenciado(a), quando for o caso.

17.5 Pelo descumprimento de obrigações contratuais e/ou pelo não atendimento de determinações da fiscalização, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal correspondente ao mês da ocorrência.
17.6. Também estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 os(as) educadores(as) ou profissionais credenciados(as) que:
17.6.1. Tenham sido condenados(as) com trânsito em julgado por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
17.6.2. Tenham praticado atos ilícitos com o objetivo de frustrar o interesse público envolvido no processo de credenciamento ou na execução das atividades;
17.6.3. Demonstrem falta de idoneidade para manter vínculo com a Administração Pública, em razão de condutas irregulares, fraudulentas ou antiéticas.
17.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência será precedida de processo administrativo regular, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao(à) educador(a) credenciado(a), conforme os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.
17.8. Eventuais multas aplicadas ou prejuízos causados à Administração poderão ser:
a) descontados de pagamentos devidos ao(à) credenciado(a),
b) recolhidos diretamente em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP),
c) compensados, quando aplicável, com valores de outras ordens de serviço,
d) ou inscritos na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.
17.9. Quando determinada a aplicação de multa, o valor deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação formal expedida pela autoridade competente.
17.10. Caso o valor da multa seja insuficiente para ressarcir os danos causados à Administração, o valor restante poderá ser cobrado judicialmente, com base no artigo 419 do Código Civil.
17.11. A autoridade competente, ao aplicar qualquer sanção, deverá considerar a gravidade da infração, o dano causado, a intenção do infrator e o caráter pedagógico da penalidade, observando sempre o princípio da proporcionalidade.

18. DA INSCRIÇÃO, CREDENCIAMENTO, SORTEIO E DESCREDENCIMENTO

18.1 - Da Inscrição
A inscrição será realizada exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pela SVMA/UMAPAZ, no qual será possível o envio de todos os documentos obrigatórios: https://bit.ly/editalumapaz:
18.1.1 - Documentos obrigatórios:
Identificação e Documentos pessoais
Nome Completo:
E-mail principal:
E-mail alternativo:
Celular:
Currículo:
Documento de Identidade (RG);
Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).(**https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)**
Comprovante de Endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone, até 3 meses).
Documento de inscrição no PIS/PASEP ou NIT; Caso não esteja cadastrado, deverá declarar essa situação (Anexo II);
Comprovante de Conta Bancária do Banco do Brasil. (Não são aceitas as contas digitais abertas por aplicativo.)
Qualificação profissional

diplomas, certificados e demais documentos que comprovem a titulação acadêmica e a realização de atividades desenvolvidas nas áreas previstas no item 8.2 e coordenadas pela Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ;
proposta de plano de trabalho na 1ª linha programática escolhida;
proposta de plano de trabalho na 2ª linha programática escolhida (se aplicável);

Regularidade fiscal e trabalhista

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal). (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)
Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI (INSS). (https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci)
Caso não seja contribuinte, apresentar declaração (Anexo II)[JM1] [GC2] . No caso de empregado registrado, apresentar declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando vínculo e contribuição previdenciária (Anexo II).
Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São Paulo. (https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx)
- Na hipótese de não ser domiciliado nem cadastrado em São Paulo, apresentar declaração de não cadastramento e nada consta, além da certidão negativa de tributos mobiliários do município de domicílio (Anexo II).
Certidão do CADIN Municipal.(https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).(https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
Ficha de Atualização Cadastral dos Credores (Anexo III). (Preencher campos 1 a 13 - caso não possua CCM, não preencher campo 4).
21. Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM (via site da PMSP).(https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F)
22. SINTEGRA - Cadastro de Contribuintes Estaduais (CADESP).(https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(02d3jblimcmnameog3t10tjj))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)
Estado - Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa. (https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx)
Estado - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf)
CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
Lista de Apenados da PMSP (site COBES). https://prefeitura.sp.gov.br/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255)
Apenados TCESP - Certidão de Impedimento de Contrato/Licitação. (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado)
Apenados TCESP - Certidão de Impedimento de Repasse.(https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/repasse)
Apenados do Estado de São Paulo (BEC/SP).(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
SICAF - Restrição para Contratar com a Administração Pública.(https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)
CADICON - Cadastro de Inidôneos do TCU.(https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)

Relatório do eSocial (INSS). (https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/acesso-ao-esocial-por-meio-do-gov.br#:~:text=Acesso%20ao%20eSocial%20por%20meio%20do%20Gov.br%20%E2%80%94%20eSocial)
18.1.2. Em caso de dúvidas, os candidatos poderão encaminhar questionamentos para o e-mail institucional: comissaocredenciamentoumapaz@prefeitura.sp.gov.br.
18.1.3. A lista de habilitados e credenciados será publicada no sítio oficial: https://prefeitura.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/credenciamento.
18.2 - Do Sorteio Público
18.2.1. O sorteio será realizado periodicamente, a cada 180 (cento e oitenta) dias, para definição da ordem de classificação entre os novos candidatos credenciados.
18.2.2. O sorteio ocorrerá por videoconferência institucional, com convocação pública dos credenciados por e-mail, enviada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.
18.2.3. Será utilizada ferramenta eletrônica de sorteio aleatório.
18.2.4. Todo o processo será registrado em ata assinada por servidor público e gravado para fins de transparência e controle institucional.
18.2.5. A ordem de classificação dos sorteados será publicada no site oficial da UMAPAZ, junto com a ata assinada pela equipe responsável.
18.3- Do Descredenciamento
18.3.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes situações:
18.3.1.1. Por solicitação própria:
18.3.1.1.1. A qualquer tempo, mediante envio de pedido formal por e-mail institucional, sem necessidade de justificativa.
18.3.1.2. Por iniciativa da Administração Pública:
18.3.1.2.1. Infrações contratuais ou comportamentais, tais como:
18.3.1.2.2. Não comparecimento às atividades para as quais foi convocado(a), sem justificativa aceita pela UMAPAZ;
18.3.1.2.3. Execução parcial ou inadequada das atividades;
18.3.1.2.4 Reincidência em atrasos, faltas ou condutas inadequadas;
18.3.1.2.5 Desrespeito às normas éticas, metodológicas ou institucionais da UMAPAZ;
18.3.1.2.6 Apresentação de documentação falsa ou declarações inverídicas;
18.3.1.2.7 Atuação antiética, desrespeitosa, fraudulenta ou incompatível com a função educativa;
18.3.1.2.8 Prática de atos lesivos à Administração, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
18.3.1.2.9 Fraude ou simulação na execução das atividades.
18.3.1.2.10 Irregularidade na documentação obrigatória:
18.3.1.2.11 Não apresentação, quando solicitada, de documentos necessários à manutenção do credenciamento (regularidade fiscal, jurídica, etc.).
18.3.1.2.12 Descumprimento das obrigações previstas no contrato ou diretrizes metodológicas da UMAPAZ, como:
18.3.1.2.13 Não entrega dos produtos formativos (relatórios, materiais, registros);
18.3.1.2.14 Falta de alinhamento com o público-alvo ou objetivos da ação;
18.3.1.2.15 Uso indevido de materiais protegidos por direitos autorais sem autorização.

19. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO CANDIDATO19.1. A seleção dos educadores credenciados será realizada com base em critérios objetivos, conforme pontuação descrita em quadro específico do edital, totalizando até 1.000 (mil) pontos. A média final será obtida pela divisão da pontuação total por 100, resultando em nota de 1 a 10.
19.2. Serão avaliadas as seguintes dimensões:
1 - Titulação acadêmica (até 100 pontos): considerando a formação formal do(a) candidato(a), sendo atribuída maior pontuação à titulação coincidente com o tema da formação proposta.

2 - Atividades docentes e universitárias (até 100 pontos): considerando experiências em magistério, participação em projetos de educação ambiental, orientação acadêmica e produção de documentos oficiais.
3 - Trabalhos e publicações (até 100 pontos): avaliação de livros, capítulos, artigos científicos, apresentações e produções técnicas na área de atuação.
4 - Outros títulos e atividades (até 300 pontos): engajamento em coletivos socioambientais, atuação voluntária, participação em conselhos públicos e produção de materiais educativos.
5 - Plano de trabalho (até 300 pontos): análise qualitativa do conteúdo, metodologia e coerência da proposta com o público e os objetivos da formação.
6 - Ações afirmativas (até 100 pontos): atribuição de pontuação para pessoas pertencentes a grupos historicamente marginalizados, visando à promoção da equidade.

19.3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

1 - Titulação acadêmica: *A titulação de Maior grau exclui as demais **Atribui-se pontuação máxima à titulação coincidente com a matéria objeto do processo formativo	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato:**
1.1 - Pós Doutoramento	**100**	
1.2 - Doutoramento	**90**	
1.3 - Mestrado	**80**	
1.4 - Especialização "*lato sensu*"	**70**	
1.5 - Graduação	**60**	
1.6 - Ensino superior tecnológico	**50**	
1.7 - Ensino Médio	**40**	
1.8 - Ensino Fundamental	**30**	
SUBTOTAL:		

2 - Atividades docentes e universitárias	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato**
2.1 - Magistério na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Educação de Jovens e Adultos	**30**	
2.2 - Magistério Superior na Graduação e / ou na pós-graduação	**30**	
2.3 - Participação em projeto de pesquisa quer como coordenador(a), quer como colaborador(a)	**20**	
2.4 - Participação em projetos de educação ambiental quer como coordenador(a), quer como colaborador(a)	**30**	
2.5 - Participação como formador(a) em projetos de educação ambiental	**60**	
2.6 - Docência em cursos de atualização e / ou extensão em geral	**10**	
2.7 - Orientação de dissertação de Doutorado	**10**	
2.8 - Orientação de dissertação de Mestrado	**10**	
2.9 - Participação em bancas examinadoras de defesa de especialização de mestrado	**10**	
2.10 - Participação em bancas examinadoras de defesa de Doutoramento/ Livre docência	**10**	
2.11 - Participação da escrita de Documentos Oficiais em âmbito Federal, Estadual e Municipal	**20**	
SUBTOTAL:		

3 - Trabalhos e publicações na área de atuação/formação	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato**
3.1 - Livros editados:	**(por livro):**	
Como autor	**30**	
Como coautor	**15**	
Como tradutor	**10**	
Como organizador	**10**	
3.2 - Capítulos de livros editados	**20/capítulo**	
3.3 - Artigos em revista técnico-científicas nacionais e estrangeiras com corpo editorial	**20/artigo**	
3.4 - Trabalhos completos publicados em anais de eventos	**10/artigo**	
3.5 - Trabalhos resumidos publicados em anais de eventos	**5/artigo**	
3.6 - Apresentação de trabalhos em eventos de natureza técnico-científica: conferência, mesa redonda, comunicação etc.	**5/evento**	
3.7 - Artigos em jornais e revistas não-indexadas	**5/artigo**	
SUBTOTAL:		

4 - Outros Títulos e Atividades	**Limite: 300 pontos**	**Pontos do candidato**
4.1 - Atuação profissional em organização, coletivo, rede ou movimento vinculado ao campo socioambiental nos últimos 5 anos	**50/organização**	
4.2 - Atuação voluntária em organização, coletivo, rede ou movimento vinculado ao campo socioambiental nos últimos 5 anos	**50/organização**	
4.3 - Atuação como integrante de Conselhos, Comitês, Câmaras Temáticas ou Grupos de Trabalho instituídos pelo poder público federal, estadual ou municipal nos últimos 5 anos	**50/fórum**	
4.4 - Produção de material educativo (textual, imagético, audiovisual ou vitrines demonstrativas) vinculado à educação ambiental	**10/material**	
SUBTOTAL:		

5 - Plano de trabalho	**Limite: 300 pontos**	**Pontos do candidato**
5.1 - Aprofundamento e atualização do conteúdo condizente com linha programática e respectiva alínea escolhida	**100**	
5.2 - Domínio das metodologias proposta e alinhamento delas às diretrizes de educação ambiental	**100**	
5.3 - Proposta de trabalho coerente com o público e o objetivo da formação	**100**	
SUBTOTAL:		

6 - Ações afirmativas	**Limite: 100 pontos**	**Pontos do candidato**
6.1 - Pessoa com deficiência	**50**	
6.2 - Pessoa Preta, **Parda** ou Indígena	**50**	
6.4 - Pessoa Refugiada	**50**	
6.5 - Pessoa LGBTQIAPN+	**50**	
SUBTOTAL:		

SOMA DOS SCORES
1 - Titulação acadêmica
2 - Atividades docentes e universitárias
3 - Trabalhos e publicações na área de atuação/formação
4 - Outros Títulos e Atividades
5 - Plano de trabalho
6 - Ações afirmativas
Média Final: soma dos scores dividida por 100 (escala de 1 a 10)

19.4. Os(as) candidatos(as) que obtiverem média final igual ou superior a 5,0 (cinco) estarão habilitados(as) para compor o banco de credenciados(as).
19.5. A pontuação não estabelece vínculo de exclusividade, nem implica obrigação de contratação por parte da Administração, sendo a convocação para atuação realizada conforme demanda.
19.6. O prazo de análise da documentação submetida é de até 180 dias.
19.7. A cada 180 dias será publicada a lista de credenciados e será realizado sorteio dentre os novos credenciados para definição da ordem de classificação.
19.8 A UMAPAZ comunicará os palestrantes e oficineiros credenciados observando-se a ordem de classificação na área de credenciamento.
19.9 Na impossibilidade do palestrante/oficineiro assumir a palestra/oficina deverá apresentar a desistência por escrito (via eletrônica), no prazo de 3 dias contados da comunicação e será chamado para contratação o palestrante/oficineiro seguinte na ordem de classificação.
19.10 A eventual recusa do palestrante/oficineiro não implica na impossibilidade de futura contratação, dentro do prazo de vigência de seu credenciamento, tampouco altera sua ordem de classificação.

20. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 O valor estimado para contratação é de R$ 174,00/hora, considerando a demanda anual de 4.800 horas, os custos anuais são de R$ 835.200,00 (oitocentos e trezentos e cinco mil e duzentos reais), embora para 2025 o valor estimado seja menor tendo em vista esperar-se que os serviços contratados se iniciem a partir de setembro/25 (estimativa para 2025 de R$ 278.400,00).
20.2 As horas previstas no plano de trabalho correspondem a horas-aula, horas-planejamento e horas-produção de material didático.
20.2.1 As horas de planejamento correspondem a 50% da carga-horária de atividades educativas inéditas (quando oferecidas pela primeira vez).
20.2.2 Se houver produção de material didático disponibilizado para a UMAPAZ (ebook, cartilha, jogo, etc.) no plano de trabalho, pode haver o pagamento de 50% da carga-horária de atividades educativas inéditas (quando oferecidas pela primeira vez). Nesse caso, deve haver assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo VII)

21. <u>DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</u>

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

21.1.1. Órgão 27.00 Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - Unidade 27.10 Gabinete do Secretário 6669 Educação Ambiental 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Físico

São Paulo, 15 de dezembro de 2025

<u>ANEXO II</u>

DECLARAÇÕES

(documento de apresentação obrigatória)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXX
PROCESSO SEI Nº 6027.2025/0008953-4
OBJETO: Credenciamento de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros em programas de educação ambiental da SVMA/UMAPAZ, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.

Eu, _____, brasileiro (a), residente e domiciliado (a) à rua _____, nº _____ bairro: _____, CEP: _____, cidade _____, portador (a) do RG _____, CPF _____e PIS/NIT _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

a. ( ) Não sou servidor(a) público municipal de São Paulo;
b. ( ) Não possuo impedimento legal para ser contratado (a) pela Prefeitura de São Paulo;
c. ( ) Não sou contribuinte da Previdência Social;
d. () Sou contribuinte da Previdência Social, na qualidade de:
( ) Contribuinte individual/autônomo, regularmente inscrito.
( ) Empregado registrado na empresa _____, CNPJ _____no endereço: _____.
e. ( ) Não me encontro em débito junto à Fazenda do Município de São Paulo e não estou inscrito(a) no CADIN Municipal
f. ( ) Não sou domiciliado(a) nem cadastrado(a) no Município de São Paulo, estando ciente da necessidade de apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários do município de meu domicílio.
g. ( ) Tenho ciência de todas as regras do Edital de Credenciamento de Formadores e que a eventual contratação não gera vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

Declaro ainda que todas as informações acima prestadas são verdadeiras, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal.

SÃO PAULO, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura do Formador (a)

<u>ANEXO III</u>

FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXXXX
PROCESSO SEI Nº 6027.2025/0008953-4

OBJETO: Credenciamento de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros em programas de educação ambiental da SVMA/UMAPAZ, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.

Dados Básicos	
CNPJ:	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CCM (se houver):	
Endereço e Contato	
Logradouro:	
Número:	
Bairro:	
Cidade/UF:	
Caixa postal (se houver):	
Telefone:	
E-mail de contato da empresa:	
Preposto:	
Dados Bancários	
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo **somente** serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.	

( )	**Banco**	**Agência**	**Conta corrente**
001 - Banco do Brasil			

( ) Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.

_____
Nome do Representante Legal
RG: _____CPF: _____
Data: ____/_____/_____

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO SEI Nº 6027.2025/0008953-4
OBJETO: Credenciamento de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros em programas de educação ambiental da SVMA/UMAPAZ, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos.
Nome do formador:
Linha Programática:
Alínea da linha programática trabalhada nesta proposta:
Justificativa:

Objetivo Geral:
Objetivo Específico:
Conteúdo:
Metodologia:
Carga-horária:
Cronograma:
Material de apoio necessário:
Referências bibliográficas:

ANEXO V

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE FORMADORES

(Preencher via Forms através do link https://bit.ly/editalumapaz)
Identificação e Documentos pessoais
1. Nome Completo:
2. E-mail principal:
3. E-mail alternativo:
4. Celular:
5. Currículo:
6. Documento de Identidade (RG);
7. Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).(**https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp)**
8. Comprovante de Endereço atualizado (conta de água, luz ou telefone, até 3 meses).
9. Documento de inscrição no PIS/PASEP ou NIT; Caso não esteja cadastrado, deverá declarar essa situação (Anexo II);
10. Comprovante de Conta Bancária do Banco do Brasil. (Não são aceitas as contas digitais abertas por aplicativo.)
Qualificação profissional
11. diplomas, certificados e demais documentos que comprovem a titulação acadêmica e a realização de atividades desenvolvidas nas áreas previstas no item 8.2.3 e coordenadas pela Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz - UMAPAZ;
12. exemplo de plano de trabalho na 1ª linha programática escolhida;
13. exemplo de plano de trabalho na 2ª linha programática escolhida (se aplicável);
Regularidade fiscal e trabalhista
14. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal). (**https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir**)
15. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual - DRS-CI (INSS). (**https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-declaracao-de-regularidade-da-situacao-do-contribuinte-individual-drsci**)
16. Caso não seja contribuinte, apresentar declaração (Anexo II). No caso de empregado registrado, apresentar declaração sob as penas do art. 299 do Código Penal, informando vínculo e contribuição previdenciária (Anexo II).
17. Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município de São Paulo. (**https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx**)
Na hipótese de não ser domiciliado nem cadastrado em São Paulo, apresentar declaração de não cadastramento e nada consta, além da certidão negativa de tributos mobiliários do município de domicílio (Anexo II).
18. Certidão do CADIN Municipal.(**https://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx**)

19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).(https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
20. Ficha de Atualização Cadastral dos Credores (Anexo III). (Preencher campos 1 a 13 - caso não possua CCM, não preencher campo 4).
21. Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM (via site da PMSP).(https://ccm.prefeitura.sp.gov.br/login/contribuinte?tipo=F)
22. SINTEGRA - Cadastro de Contribuintes Estaduais (CADESP).(https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br/(S(02d3jblimcmnameog3t10tjj))/Pages/Cadastro/Consultas/ConsultaPublica/ConsultaPublica.aspx)
23. Estado - Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa. (https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx)
24. Estado - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo. (https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf)
25. CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)
26. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa. (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
27. Lista de Apenados da PMSP (site COBES). https://prefeitura.sp.gov.br/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255)
28. Apenados TCESP - Certidão de Impedimento de Contrato/Licitação. (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado)
29. Apenados TCESP - Certidão de Impedimento de Repasse.(https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/repasse)
30. Apenados do Estado de São Paulo (BEC/SP).(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)
31. SICAF - Restrição para Contratar com a Administração Pública.(https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)
32. CADICON - Cadastro de Inidôneos do TCU.(https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces)
33. Relatório do eSocial (INSS). (https://www.gov.br/esocial/pt-br/acesso-ao-sistema/acesso-ao-esocial-por-meio-do-gov.br#:~:text=Acesso%20ao%20eSocial%20por%20meio%20do%20Gov.br%20%E2%80%94%20eSocial)

ANEXO VI

Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº ___/SVMA/2025
PROCESSO SEI Nº
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
OBJETO: Credenciamento de educadores para atuar como palestrantes e oficineiros em programas de educação ambiental da SVMA/UMAPAZ, conforme as exigências e disposições previstas no Edital e seus Anexos.
CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.
CONTRATADA:
VALOR DO CONTRATO:
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com apresentação anual de plano de trabalho.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 27.10.18.541.3005.6.669.3.3.90.36.00
NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** - CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e o(a) palestrante/oficeiro(a) .....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA** - CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada por RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, (.....), doravante designada(a) simplesmente CONTRATADA, resolvem, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022, e considerando o despacho autorizatório sob SEI xxxxxxx exarado no Processo SEI acima indicado e o resultado do credenciamento efetuado com fundamento no edital acima referido, celebrar entre si, justo e acordado o presente Contrato, conforme cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de educadores, palestrantes e oficineiros para os programas de educação ambiental da UMAPAZ/SVMA, conforme as exigências e disposições previstas neste Edital e seus Anexos, referentes ao Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com apresentação anual de plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2. A prestação dos serviços será executada de acordo com as disposições fixadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.3. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:

1.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

1.3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

1.3.2.1. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

1.3.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

1.3.4. Atestar as respectivas Notas Fiscais e, após aprovação da medição, viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre os valores informados em relatório de atividades/requerimento de pagamento, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017;

1.3.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

1.3.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

1.3.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada.

1.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada e subsidiar as ações exigidas da Contratada fornecendo diretrizes, capacitação, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações, quando for o caso.
1.3.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo das especificações do Termo de Referência e seus anexos;
1.3.11. Aplicar à Contratada as penalidades administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
1.3.12. Emitir atestado de capacidade técnica relativo aos serviços executados, em nome da Contratada, após o recebimento definitivo dos serviços prestados, mediante o devido recolhimento do preço público pela Contratada, nos termos do Decreto nº 63.076/2023 ou outro que vier a ser editado posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Executar as atividades formativas conforme as especificações do Termo de Referência e as diretrizes acordadas no processo de contratação, utilizando os recursos, materiais e instrumentos necessários à adequada realização das atividades.
5.2. Realizar correções ou ajustes no conteúdo ou na condução das atividades sempre que identificadas falhas ou inconsistências, dentro dos prazos estabelecidos pela equipe responsável da Contratante.
5.3. Responder por eventuais danos decorrentes de conduta inadequada ou falhas na execução das atividades, assumindo a responsabilidade por ressarcir a Administração, quando couber.
5.4. Atuar com qualificação e conhecimentos técnicos compatíveis com os temas propostos, conforme documentação apresentada no processo de credenciamento.
5.5. Evitar qualquer situação de conflito de interesses, devendo comunicar à Contratante caso exista grau de parentesco com agente público da SVMA/UMAPAZ que exerça função de direção, chefia ou assessoramento, para análise de impedimentos conforme legislação vigente.
5.6. Manter sua regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido no edital de credenciamento, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada pela Contratante.
5.7. Comunicar à equipe responsável pela gestão das atividades, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências relevantes durante a realização das ações formativas.
5.8. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela Contratante, garantindo o acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas e aos materiais produzidos, quando houver.
5.9. Suspender a realização das atividades, total ou parcialmente, sempre que for solicitado pela Contratante, especialmente quando houver risco à segurança, falhas técnicas ou necessidade de ajustes metodológicos.
5.10. Responder pela guarda e manutenção de seus próprios materiais, ferramentas ou equipamentos utilizados durante as ações formativas.
5.11. Organizar a execução das atividades sob sua responsabilidade de maneira técnica e eficiente, observando os prazos e orientações estabelecidos pela Contratante.
5.12. Cumprir a legislação aplicável à sua atuação, bem como as normas internas da Contratante relativas a segurança, higiene, conduta ética e demais disposições pertinentes à realização das atividades.
5.13. Submeter previamente à Contratante, por escrito, qualquer alteração significativa na metodologia ou nos recursos pedagógicos propostos, para análise e aprovação.
5.14. Manter sigilo sobre informações, dados, documentos e demais conteúdos obtidos ou produzidos em razão da prestação dos serviços, salvo autorização expressa da Contratante.
5.15. Atuar em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e bem-estar estabelecidas pela Contratante, nos espaços onde as atividades forem desenvolvidas.
5.16. Assegurar à Contratante, quando for o caso, o direito de uso dos materiais didáticos, metodologias ou outros produtos desenvolvidos no âmbito das atividades, nos seguintes termos:

5.16.1. Ceder à Contratante, de forma irrevogável e gratuita, os direitos de uso, reprodução, modificação e divulgação dos conteúdos produzidos no âmbito do credenciamento, assegurada a devida autoria;
5.16.2. Declarar que os materiais entregues são originais ou utilizados com autorização legal, responsabilizando-se por qualquer infração a direitos autorais de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REAJUSTE

5.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R$ _____ (_____),**
5.2. Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.
5.3. Para fazer jus às despesas do Contrato foi emitida a nota de empenho nº _____/2024, no valor de R$_____ (_____), onerando a dotação orçamentária nº _____ do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do edital de credenciamento.
5.4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais do edital de credenciamento serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
5.4.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item anterior não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
5.4.3. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.4.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
5.5. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação e aquele acordado neste contrato não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota de liquidação e pagamento será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.
5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a contratada.
5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do requerimento de pagamento.
5.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, de acordo com ANEXO ÚNICO da Portaria SF nº 275/2024 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
a) Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;
c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
d) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) No caso da Contratada ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
g) Certificado de regularidade do FGTS;
h) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.5. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
5.6. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo Único, da Portaria SF n° 275/2024.
5.7. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
5.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
5.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
5.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
5.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.
5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
5.4. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contraentes.
5.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
5.6. Aplicam-se, na hipótese de rescisão contratual e conforme o caso, os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.7. Observadas as demais condições previstas nesta Cláusula, a extinção determinada por ato unilateral da Contratante e em virtude de ato imputável à Contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, bem como retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será feita conforme os termos contratuais, as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo SEI mencionado no preâmbulo.

5.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelos fiscais indicados pela Contratante.
5.2.1. O ateste a que se refere o item anterior deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme item 13 do Termo de Referência.
5.2.2. A fiscalização e a gestão contratual serão exercidas de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
5.3. O objeto contratual será recebido de acordo com as disposições do artigo 140 da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes, bem como em observância às condições previstas no item 14 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1.
5.4. A aferição da execução dos serviços será realizada com base na entrega efetiva das horas de formação, conforme plano de trabalho previamente aprovado, respeitando a carga horária contratada, os conteúdos programáticos pactuados, a metodologia proposta e os materiais eventualmente previstos.
5.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.
5.6. O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência do Credenciamento mencionado no item 1.1 e demais documentos que integram este Contrato, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

5.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência do Edital de Credenciamento, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; ou.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
5.2.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
5.2.2. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do Contrato.
5.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, na hipótese de inexecução parcial.
5.2.4. Multa de 30% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de inexecução total ou rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA.
5.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada incidente de segurança que resulte em vazamento de dados ou comprometimento da integridade dos dados, nos termos das Cláusulas de “SIGILO E CONFIDENCIALIDADE” e “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD”.
5.2.6. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nos itens anteriores.
5.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
5.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao(à) credenciado(a);
a) recolhidos diretamente em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP);
b) compensados, quando aplicável, com valores de outras ordens de serviço;
c) ou inscritos na Dívida Ativa do Município, para cobrança judicial.

5.1. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
5.2. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e 145 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, observados os prazos e procedimentos neles previstos.
5.3. Fica dispensado o recolhimento de preço público, casa haja interposição de recursos, nos termos do artigo 152 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO SIGILO, DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

5.1. A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, valores, estatísticas de vendas, nomes e dados dos clientes, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da Contratante, locais, entre outros, doravante denominados “DADOS CONFIDENCIAIS”, a que ela ou qualquer outra pessoa envolvida na execução do Contrato venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, assim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, direta ou indiretamente, bem como a não permitir que nenhuma outra pessoa faça uso indevido desses “DADOS CONFIDENCIAIS”.
5.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade previstas nesta cláusula vincularão a Contratada durante a vigência deste Contrato, e continuarão na hipótese de seu término, independentemente do motivo pelo qual este venha a ocorrer, e o seu descumprimento acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, bem como a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a CONTRATANTE titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.
5.3. A eventual liberação de dados dependerá de prévia e expressa autorização da Contratante, e caso não seja obedecida, acarretará a imediata rescisão deste Contrato, caso esteja vigente, com a aplicação das penalidades cabíveis e, estando ou não vigente o Contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, comprovadamente causados a Contratante titulares dos “DADOS CONFIDENCIAIS” e/ou terceiros, além do ressarcimento por custas judiciais e honorários advocatícios.
5.4. A Contratada deverá notificar a Contratante, por mensagem eletrônica dirigida aos endereços constantes no item 12.2 deste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de:
a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;
b) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais;
c) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
5.5. O eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sendo que nos demais casos, apenas a parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

5.6. As partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.
5.7. Fica estipulado que as partes deverão se adequar em caso de modificação dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo ou na execução das atividades ligadas a este Contrato.
5.8. A CONTRATADA deve dar ciência a qualquer outro envolvido na execução do Contrato, sobre as legislações vigentes sobre sigilo, confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais, bem como garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.
5.9. A CONTRATADA, neste ato, garante a CONTRATANTE que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos que este venha a incorrerem razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados a CONTRATANTE, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.
5.10. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pela CONTRATANTE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a CONTRATANTE.
5.11. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.
5.12. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por e-mail, aos Fiscais indicados para este Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do presente Contrato.
5.13. As partes comprometem-se a cooperar entre si, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.
5.14. O descumprimento do disposto nesta cláusula ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.
5.15. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da CONTRATADA.
5.16. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.
5.17. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

5.18. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.
5.19. As bases de dados geradas, bem como os resultados dos trabalhos realizados são de propriedade exclusiva da Contratante e não poderão ser utilizados pela Contratada, garantida a preservação do sigilo em conformidade com as legislações vigentes sobre acesso à informação pública e proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as Leis Federais nº 12.527/2011 e 13.709/2018 e os Decretos Municipais nº 53.623/2012 e 59.767/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
1.1. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos fiscais do contrato.
1.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
1.3. Fica a Contratada ciente que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
1.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
1.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento mencionado no item 1.1.
1.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na Instrução Normativa TCM nº 02/2019.
1.7. O presente ajuste, suas alterações, o recebimento de seu objeto e a eventual rescisão obedecerão às disposições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
1.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação ou novação.
1.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
1.10. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Instrumento indica que tem o pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
1.11. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
1.12. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
1.13. São integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Credenciamento mencionado no item 1.1 deste contrato e seus anexos, bem como a documentação apresentada pela Contratada.

1.14. Este termo de contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade. Além disso, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto no art. 10, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 54.779/2014, observando-se o disposto no Decreto nº 58.169/2018, se for o caso.
1.14.1. Salvo por razões operacionais relacionadas à própria ausência de funcionalidade dos sistemas, o Termo de Contrato deverá ser divulgado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública, Comarca da Capital de São Paulo para todo e qualquer procedimento oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.
São Paulo, _____ de_____ de 2025

_____
RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA
Nome:
CPF nº
RG nº

ANEXO VII

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DO CEDENTE

Nome completo: _____
Documento de Identificação: ___ _____
Endereço: _____
E-mail: _____

II - OBJETO DA CESSÃO

O(a) CEDENTE acima identificado(a), na qualidade de autor(a) do material didático: _____
declara, para todos os fins de direito, que cede e transfere ao Município de São Paulo, a título gratuito, não exclusivo e por prazo indeterminado, os direitos patrimoniais/autorais sobre o(s) texto(s) por ele(a) submetido(s).

III - ESCOPO DA CESSÃO

A presente cessão autoriza o Município de São Paulo a:
a) Publicar, reproduzir, editar, compilar, distribuir e divulgar a(s) obra(s), no todo ou em parte, em formato físico ou digital, em plataformas institucionais, redes sociais oficiais e demais meios de comunicação institucional;
a) Utilizar a(s) obra(s) para fins educativos, culturais, acadêmicos e de divulgação institucional, vedada a utilização com finalidade comercial;
b) Traduzir, adaptar ou compilar o conteúdo, desde que preservada a integridade da obra.

IV - GRATUIDADE E IRREVOGABILIDADE

A presente cessão é firmada a título gratuito, em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo ao(à) CEDENTE qualquer remuneração, indenização ou compensação pelo uso da obra.
São Paulo, data

_____

CEDENTE